

LEI DE 10 DE JULHO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, os seguintes cargos:

- I — Na Tabela II:
1 (um) de Delegado Regional de Polícia, referência "CD-12";
II — Na Tabela III:
a) 1 (um) de Delegado de Polícia de Classe Especial, referência "25";
b) 1 (um) de Delegado de Polícia de 1.ª Classe, referência "24";
c) 1 (um) de Delegado de Polícia de 2.ª Classe, referência "23";
d) 2 (dois) de Médico Legista, referência "20";
e) 8 (oito) de Perito Criminal, referência "20";
f) 1 (um) de Escrivão de Polícia, referência "15";
g) 1 (um) de Investigador de Polícia, referência "15";
h) 2 (dois) de Técnico de Telecomunicações, referência "15";
i) 4 (quatro) de Operador de Telecomunicações, referência "12";
j) 2 (dois) de Motorista, referência "10";
l) 3 (três) de Servente, referência "4".

Artigo 2.º — A despesa resultante da execução desta lei correrá conta dos Códigos 18-02 — Classificação Econômica 3.0.0.0 — 3.1.0.0. — 3.1.1.0 — Secretaria da Segurança Pública — Delegacia Geral de Polícia — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — do Orçamento — Programa.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1972

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1972.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 10 DE JULHO DE 1972

Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria da Saúde para a constituição do patrimônio da Fundação para o Remédio Popular

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde, crédito especial até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado à constituição do patrimônio inicial da Fundação para o Remédio Popular — FURP.

Parágrafo único — O crédito de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda é autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1972

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1972
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 10 DE JULHO DE 1972

Altera, ao cargo de Orientador Artístico, o Regime de Dedicção Exclusiva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Exclusiva de que trata a Lei n. 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, observadas as alterações subsequentes, é aplicável ao cargo de Orientador Artístico, referência "CD-7" criada pelo artigo 1.º inciso I, do Decreto-Lei Complementar n. 15, de 25 de março de 1970.

Artigo 2.º — Na convocação do titular do cargo a que se refere o artigo anterior, observar-se-á o disposto no artigo 3.º da Lei n. 10.422, de 3 de dezembro de 1971.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1972

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1972
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 10 DE JULHO DE 1972

Declara de utilidade pública a Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1972

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 10 de julho de 1972
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 10 DE JULHO DE 1972

Autoriza o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Balsamo, imóvel situado nesse município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP autorizado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Balsamo, imóvel de sua propriedade, situado nesse município, destinado a obras de caráter social, caracterizado na planta constante do processo I. P. n. 13.407-58, assim descrito e confrontado:

terreno de forma retangular, localizado à Rua Paraná, começa na confluência do pátio da Estação da Estrada de Ferro Araraquarense, com a Rua Paraná, medindo 114m (cento e catorze metros) por essa rua até a esquina formada pelo prolongamento da Rua Rio Grande do Sul; deste ponto, com deflexão à direita de 90º, segue numa distância de 88m (oitenta e oito metros) pelo prolongamento da Rua Rio Grande do Sul até a linha de divisa dos fundos do terreno; novamente, com deflexão à direita de 90º, segue pela linha de divisa dos fundos numa extensão de 114m (cento e catorze metros) até encontrar o alinhamento do pátio da Estação da Estrada de Ferro Araraquarense, confrontando com terrenos de Angelo Soares ou sucessores; finalmente com nova deflexão à direita de 90º segue por esse alinhamento, numa extensão de 88m (oitenta e oito metros), até encontrar o ponto de partida na confluência com a Rua Paraná, totalizando a área de 10.032 m2 (dez mil e trinta e dois metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina e que estabeleçam prazo para realização das obras, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1972
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 10 DE JULHO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com a Companhia Telefônica Brasileira, a concessão de uso de uma área de terras localizada no Instituto Penal Agrícola de Bauru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n. 271, de 28 de fevereiro de 1967, com a Companhia Telefônica Brasileira, gratuitamente e por prazo indeterminado, a concessão de uso de uma área de terras localizada no Instituto Penal Agrícola de Bauru, destinada à instalação de torre de transmissão e recepção de micro-ondas e cabina de alvenaria, caracterizada no desenho n. 3.187 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto "A", situado no alinhamento da cerca divisória da faixa de domínio do D. E. R., na margem direita da estrada de rodagem Bauru-Marília, distando 110m (cento e dez metros) da estrada de acesso ao Instituto Penal Agrícola de Bauru; deste ponto, acompanhando a referida cerca no sentido Bauru-Marília, na distância de 50m (cinquenta metros), até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue na distância de 50m (cinquenta metros), até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue na distância de 50m (cinquenta metros), até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue na distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto "A", início da presente descrição, encerrando uma área total de 2.500 m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1972
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.969, DE 10 DE JULHO DE 1972

Altera dispositivo do Decreto n.º 52.364, de 19 de janeiro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso I, do artigo 1.º, do Decreto n. 52.364, de 19 de janeiro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

«I — autorizar a transferência de bens móveis e semoventes entre Unidades Orçamentárias da Secretaria»;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Rubens Araújo Dias — Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 10 de julho de 1972

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

Exposição de Motivos Gera n.º 504/ST-4

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Decreto que altera o inciso I do Artigo 1.º, do Decreto n. 52.364, de 19 de janeiro de 1970

O dispositivo regula competência do Secretário da Agricultura para transferir móveis e semoventes para outras Unidades Orçamentárias da Pasta e para outros órgãos do Poder Executivo.

A vista da legislação que regula a Divisão Estadual de Material Excedente (DEMEX) e que lhe conferiu competência para determinar, classificar e destinar materiais excedentes, torna-se necessário ajustar o disposto naquele inciso às competências daquela Divisão.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1972

Altera dispositivo do Decreto de 29 de julho de 1970, que fixou a frota de veículos da Coordenadoria de Trabalho e Atividades Complementares, da Secretaria do Trabalho e Administração

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As quantidades de veículos dos Grupos «S-2», «S-3» e «S-4», constantes do artigo 1.º do Decreto de 29 de julho de 1970, que fixou a frota de veículos da Coordenadoria de Trabalho e Atividades Complementares, da Secretaria do Trabalho e Administração, passam a ser definidas nos números seguintes:

Grupo «S-2»: trinta e três veículos;

Grupo «S-3»: um veículo;

Grupo «S-4»: um veículo.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Ciro de Albuquerque — Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 10 de julho de 1972

Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.